BASÍLICA PARTNERS GDR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 55.985.359/0001-57
("Fundo")

TERMO DE APURAÇÃO DE VOTOS
CONSULTA FORMAL NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

Prezados Cotistas,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), e a **BASÍLICA PARTNERS LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.979.104/0001-58, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"), vêm, por meio do presente Termo de Apuração de Votos ("Termo"), informar aos cotistas do Fundo ("Cotistas") o resultado da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("Assembleia"), cujas deliberações foram tomadas por meio de consulta formal, sem realização de reunião ("Consulta Formal"), nos termos da Carta de Consulta Formal encaminhada aos Cotistas em 26 de outubro de 2026 ("Carta de Consulta") e do item 3.4 da referida Carta.

1. **DA CONSULTA FORMAL**

1.1. **Convocação e prazo.** A Consulta Formal foi realizada nos termos do parágrafo 5º do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), com prazo para manifestação de voto até às 18h do dia 25 de novembro de 2026. [A Consulta Formal foi encerrada em razão do término do prazo, não tendo ocorrido o encerramento antecipado previsto no item 3.4 da Carta de Consulta.]

1.2. **Meios de manifestação.** Os votos foram recebidos por meio da plataforma Cuore, nos termos do item 3.3 da Carta de Consulta e do Artigo 66, Parágrafo Primeiro, do Regulamento do Fundo ("Regulamento").

2. **MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL**

2.1. **Matéria I.** A alteração do exercício social do Fundo, para que passe a iniciar-se em 1º de janeiro e encerrar-se em 31 de dezembro de cada ano, estabelecendo-se, para fins de transição, o encerramento do exercício social em curso em 31 de dezembro de 2026, data-base das respectivas demonstrações financeiras auditadas, com a consequente alteração e consolidação do Regulamento, na forma do Anexo I da Carta de Consulta ("Matéria I").

2.2. **Matéria II.** Nos termos do § 2º do artigo 78 da Resolução CVM 175, a autorização para que sejam computados os votos dos Cotistas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento

previstas no § 1º do artigo 78 da Resolução CVM 175, em relação às matérias objeto da Consulta Formal, mediante aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, nos termos do Artigo 64, Parágrafo Primeiro, alínea "b", do Regulamento ("Matéria II").

3. **QUÓRUM APLICÁVEL**

3.1. **Registro de Cotistas.** Conforme indicado na Carta de Consulta, o registro de Cotistas do Fundo na data da convocação contava com 107 (cento e sete) Cotistas. Por se tratar de classe com mais de 100 (cem) Cotistas, o percentual aplicável é de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, nos termos do inciso I e do parágrafo único do artigo 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e do Artigo 59, Parágrafos Primeiro e Quinto, do Regulamento.

3.2. **Critérios de aprovação.** As matérias dependem do voto favorável da maioria dos Cotistas presentes, assim considerados os que se manifestaram na Consulta Formal, cabendo a cada cota 1 (um) voto, desde que tais votos favoráveis representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, nos termos do item 3.1 da Carta de Consulta e dos artigos 15 e 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175. Adicionalmente, a Matéria II está sujeita à aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, nos termos do item 2.II e do item 3.2.V da Carta de Consulta.

3.3. **Ausência de manifestação.** A ausência de resposta do Cotista foi considerada como não comparecimento, nos termos do Artigo 66, Parágrafo Segundo, do Regulamento.

4. **RESULTADO DA VOTAÇÃO**

4.1. **Participação.** Os Cotistas que se manifestaram representaram 28,3951% das cotas emitidas pelo Fundo, em cada uma das matérias, de modo que 71,6049% das cotas emitidas não se manifestaram, sendo consideradas como não comparecimento.

4.2. **Votos apurados.** Os votos apurados, em percentual das cotas emitidas pelo Fundo, foram os seguintes:

MATÉRIA	APROVAR	REPROVAR	ABSTER-SE	ABSTER-SE POR CONFLITO	TOTAL DE COTAS PRESENTES
Matéria I	27,7778%	0,6173%	0,0000%	0,0000%	28,3951%
Matéria II	26,5432%	1,2346%	0,6173%	0,0000%	28,3951%

5. **IMPEDIMENTOS DE VOTO**

5.1. Foram observadas as vedações ao exercício do direito de voto previstas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175 e no item 3.2 da Carta de Consulta. [Não houve declaração de impedimento por conflito de interesses, tampouco foi verificada pela Administradora hipótese de impedimento, razão pela qual nenhum voto foi desconsiderado para fins de apuração do quórum.

6. **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM E CONCLUSÃO**

6.1. Diante do exposto, a Matéria I foi APROVADA, por ter obtido o voto favorável da maioria das cotas presentes (97,8261%) e por representarem os votos favoráveis 27,7778% das cotas emitidas pelo Fundo, percentual superior ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) exigido.

6.2. A Matéria II foi APROVADA, por terem sido atendidos os critérios do item 3.1 da Carta de Consulta.

6.3. **Autorização.** Nos termos da Carta de Consulta, aprovadas as matérias da ordem do dia, ficam a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo autorizados, no âmbito de suas respectivas competências, a praticar todos os atos, adotar todas as providências e celebrar os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações aprovadas.

6.4. **Regulamento.** Em razão da aprovação da Matéria I, o exercício social do Fundo passa a iniciar-se em 1º de janeiro e a encerrar-se em 31 de dezembro de cada ano, encerrando-se o exercício social em curso em 31 de dezembro de 2026, e fica aprovada a versão consolidada do Regulamento constante do Anexo I da Carta de Consulta, que produzirá efeitos a partir de 26 de novembro de 2026.

7. **DIVULGAÇÃO**

7.1. O presente Termo é divulgado aos Cotistas pela Administradora, em cumprimento ao item 3.4 da Carta de Consulta e ao artigo 79 da parte geral da Resolução CVM 175. Eventuais

esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do e-mail assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br.

São Paulo, 26 de novembro de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora